

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016  
PROCESSO Nº 03110.015538/2016-35**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E  
GESTÃO E A EMPRESA LENOVO  
TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF - CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.275.920/0001-61**, com sede na Rodovia Senador José Ermínio de Moraes, KM 111 - Bairro Varejão - Itú/SP - CEP 13300-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Diretor de Serviços, Senhor RICARDO MACHADO TILTSCHER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 14.418.094, expedida pela SSP/SP e CPF nº 062.848.038-50, e pelo Engenheiro, Senhor SILVIO STAGNI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 8.137.357, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 056.088.978-03, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 01/2016, de 01/06/2016, oriunda do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 01/2016, do Ministério das Comunicações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



*[Handwritten signatures in blue ink]*

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de estações de trabalho móveis (notebooks e docking stations) e acessórios, com suporte de serviços associados, incluindo prestação de assistência técnica em garantia por 48 (quarenta e oito) meses.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição / Especificação	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quant. Total
01	Microcomputador portátil corporativo ( <i>notebook</i> )	38	152	152
02	Base externa para microcomputador portátil corporativo ( <i>docking station</i> )	38	152	152

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2016, de 01 de junho de 2016, do Ministério das Comunicações - MC e vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da CONTRATADA, ao Edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2016 - MC, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 53000.028897/2014-62.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ressalvado o período de garantia contratual, que será de 48 (quarenta e oito) meses.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 620.133,00 (seiscentos e vinte mil cento e trinta e três reais) composto da seguinte forma:

  
FERNANDO  
JURÍDICO

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Microcomputador portátil corporativo ( <i>notebook</i> ) com garantia de 48 meses	91	R\$ 6.447,00	R\$ 586.677,00
02	Base externa para microcomputador portátil corporativo ( <i>docking station</i> ) com garantia de 48 meses	48	R\$ 697,00	R\$ 33.456,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 620.133,00</b>

- 4.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na Natureza de Despesa: 44.90.52.35, nas seguintes Ações:

Ação 2125.2000.0001, PO 0003

Ação 2000, PO 0003

Ação 8861, PO 0002

Ação 20U1, PO 00H

Ação 20U2, PO 000A

Ação 211Y, PO 0003

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito de acordo com o quantitativo por Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, após o respectivo TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e recebimento da Nota Fiscal referente aos itens adquiridos em cada entrega.



- 6.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pela CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal em formato eletrônico, com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias.
- 6.3. A Nota fiscal deverá conter o detalhamento dos produtos entregues, com seus respectivos valores e tributos.
- 6.4. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a CONTRATANTE fará a aceitação da Nota Fiscal para pagamento.
- 6.5. Em caso de inconsistências identificadas, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, iniciando-se novamente o prazo de avaliação.
- 6.6. A realização do pagamento se dará por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contados da data de aceitação da Nota Fiscal, pelo Setor Competente da CONTRATANTE, prevista na Lei nº 4.320/64.
- 6.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será devolvida à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.8. O faturamento será correspondente à quantidade de produtos efetivamente entregues, considerando-se os preços apresentados na proposta da CONTRATADA, já incluídas todas as despesas necessárias.
- 6.9. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira.
- 6.10. A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato.
- 6.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 6.12. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impedirá o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e rescisão contratual.



- 6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.14. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.16. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.19. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.22.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 6.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

*I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:*

$$I = (TX) \frac{I = (6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

*TX = Percentual da taxa anual = 6%.*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- 7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE GARANTIA E ENTREGA**

- 8.1. A entrega deverá ocorrer sob demanda, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço de Fomecimento de Bens.



- 8.2. A CONTRATADA terá 20 (vinte) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço de Fornecimento de Bens para realizar a entrega do quantitativo demandado no endereço acordado.
- 8.3. Um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO será emitido após o recebimento de cada entrega; a partir deste Termo os equipamentos estarão considerados entregues.
- 8.4. A CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis depois dos respectivos TERMOS DE ACEITE PROVISÓRIO para avaliar os produtos entregues e consolidar as informações e emitir, para cada entrega de equipamentos, um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 8.5. Não serão aceitos os equipamentos com quantitativo inferior ao estabelecido para cada entrega ou com especificações técnicas inferiores.
- 8.6. Em caso de rejeição dos equipamentos por motivos justificados, a CONTRATADA deverá proceder às entregas dos novos equipamentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.
- 8.7. É da CONTRATADA a responsabilidade pela entrega dos equipamentos com a qualidade exigida, sujeitando-se às penalidades previstas contratualmente, cabendo a esta direcionar tantos recursos quanto forem necessários para atender às exigências de qualidade determinadas.
- 8.8. O PRAZO DE TOLERÂNCIA de atraso na entrega dos equipamentos é de 5 (cinco) dias úteis, e o de garantia é de 1 (um) dia útil, além do prazo estipulado no Termo de Referência.
- 8.9. A partir do 5º (quinto) dia após finalizado o PRAZO DE TOLERÂNCIA, poderá ser realizada a RESCISÃO CONTRATUAL, incidindo ainda em:
- 8.9.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 8.9.2. 25% (vinte e cinco por cento) quando a CONTRATADA se recusar a substituir equipamento que esteja apresentando os mesmos defeitos após a prestação de assistência técnica ou na falta de peças para reposição, conforme a forma e prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de demais sanções legais cabíveis.
- 8.10. A garantia dos equipamentos deve ser de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo troca de equipamentos defeituosos, verificável através de consulta personalizada no site do fabricante através do número de série.
- 8.11. A garantia deverá ser comprovada pelo fabricante através de declaração específica e válida em todo o território nacional.



- 8.12. É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de equipamentos com defeitos no local da CONTRATANTE (on-site).
- 8.13. A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou ainda o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.
- 8.14. O acionamento da garantia deverá ocorrer no regime de 8x5 (oito horas, cinco dias por semana) – nos dias úteis.
- 8.15. O atendimento da garantia deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil após seu acionamento.
- 8.16. Deverá ser fornecido um número gratuito (0800) para acionamento da garantia de segunda a sexta-feira.
- 8.17. A CONTRATADA deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de acionamento da garantia (conforme meios de comunicação acordados).
- 8.18. Caso o mesmo equipamento permaneça por 5 (cinco) dias úteis, ou mais, fora de funcionamento, este equipamento deverá ser substituído por novo equipamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.
- 8.19. Em caso da impossibilidade de solucionar o problema no prazo estipulado, o fabricante e/ou a CONTRATADA compromete-se a substituir o equipamento defeituoso até o término do reparo deste por outro equivalente ou superior, com o objetivo de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários.

#### **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, situado na Esplanada dos Ministérios, bloco K, Garagem, Subsolo, Brasília-DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



- 8 -  
SERVIDOR  
PÚBLICO  
MURILLO

- 10.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 10.3. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será feita por fiscais técnico, requisitante e administrativo; conforme IN 04/2014, complementarmente à Lei nº 8.666/93.
- 10.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 10.4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências da CONTRATANTE, respeitadas as normas de segurança vigentes.
- 11.2. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na aquisição dos bens que constituem objeto da contratação, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.
- 11.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos bens adquiridos (**TERMO DE ACEITE DEFINITIVO**).
- 11.4. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e bens adquiridos e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.



-9

- 11.5. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.
- 11.6. Prover as informações necessárias para que a CONTRATADA possa dar andamento às suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.
- 11.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.8. A CONTRATANTE realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Responsabilizar-se pelo custo de transporte e logística para entrega dos bens objeto desta contratação, tendo ciência que a CONTRATANTE solicitará que o conjunto de equipamentos seja entregue de acordo com a demanda por ela efetuada e nos locais previstos em Edital;
- 12.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive aquelas de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 12.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 12.4. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 12.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade técnica caberá a CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.
- 12.6. Apresentar, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.
- 12.7. Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do Gestor do Contrato.



- 10

- 12.8. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.
- 12.9. Manter a confidencialidade das informações e documentos aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, sendo esta obrigação extensiva a seus sócios, diretores, mandatários, assim como todos os empregados envolvidos na contratação, não dispensando a assinatura de termo específico, a partir da assinatura do ANEXO I - Termo de Responsabilidade e Sigilo e ANEXO II - Termo de Ciência após assinatura contratual.
- 12.10. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança da CONTRATANTE.
- 12.11. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos deverão ser imediatamente comunicados.
- 12.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 12.13. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.13.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 12.13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.13.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 11 -

12.13.2.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. não mantiver a proposta.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.2.1.1. A advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações ou quando:

13.2.1.1.1. Colaborador da CONTRATADA transitar internamente nas instalações da CONTRATANTE sem estar devidamente identificado com o respectivo crachá;

13.2.1.1.2. Colaborador da CONTRATADA tratar de maneira agressiva, sem cordialidade e desrespeitosa os servidores e demais prestadores de serviços da CONTRATANTE;

13.2.1.1.3. A CONTRATADA não responder às notificações no prazo determinado;



- 12 -  
JURÍDICO

- 13.2.1.1.4. A CONTRATADA não apresentar documentação exigida no prazo requerido tanto da sua parte como da de seus profissionais, para fazer cumprir os trâmites administrativos do contrato.
- 13.2.2. Multa moratória de 0,25% (vinte cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.2.3. Multa compensatória de 10% (por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 13.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à



- 13 -

*[Handwritten signatures and stamps]*

CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 15.1. A Adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.



14

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ASSOCIADO JURÍDICO

- 15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 15.2.2. Prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 15.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 15.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 15.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.6. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 15.6.1. Caso fortuito ou força maior;
- 15.6.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- 15.6.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- 15.6.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- 15.7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.



- 15 -

15.8. Será considerada extinta a garantia:

15.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos à CONTRATADA no momento da contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and smaller ones below. A stamp with the number '16' and the word 'JUNHEIRO' is visible.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

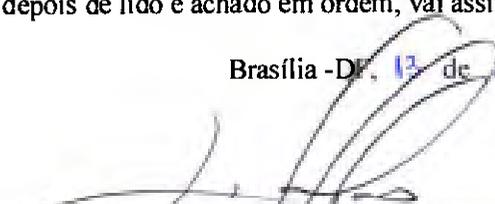
Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília -DF, 13 de dezembro de 2016

  
\_\_\_\_\_  
**WALMIR GOMES DE SOUSA**  
Ministerio do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO MACHADO TILTSCHER**  
Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO STAGNI**  
Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
Identidade:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Teresinha Mendes Moraes  
CPF: 150.237.291-68  
RG: 3238362 IFP-RJ



## ANEXO I - AO CONTRATO

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

Este Termo de Compromisso ("Termo") é celebrado entre: a CONTRATANTE Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco K – CEP: 70040-906- Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 00.489.828/0003-17, neste ato representado pelo Gestor do Contrato \_\_\_\_\_, e a CONTRATADA Lenovo Tecnogia (Brasil) Ltda., com sede na Rodovia Senador José Ermínio de Moraes, KM 111 – Bairro Varejão – Itú/SP – CEP 13300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.275.920/0001-61, personificação LENOVO, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA podem ser referidos individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO que as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que inclui a prestação de serviços relacionadas à garantia dos produtos a serem adquiridos, na área de Tecnologia da Informação, para NOTEBOOKS COM DOCKING STATION.

CONSIDERANDO que as Partes podem divulgar entre si **informações confidenciais**, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais.

CONSIDERANDO que as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Para a finalidade deste Termo, "Informações Confidenciais" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Receptora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, *know-how*, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de *software*, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

2. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Receptora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.



- 18 -

3. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Receptora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máxima de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Receptora obrigada também a enviar à Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Receptora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

4. A Parte Receptora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:

- A Parte Receptora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.
- As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.
- A Parte Receptora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.
- A Parte Receptora informará imediatamente à Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Receptora.
- A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
- A Parte Receptora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo, assinando o Termo de Ciência (Anexo II).

5. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da



natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.

6. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigará a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.

7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da parte Divulgadora para a parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.

8. Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Receptora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.

9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.

10. As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.

A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

11. A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

12. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão ou qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados ou demonstrados pela outra Parte, bem



20

como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei 8666/93.

13. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Receptora.

14. O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

15. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste Termo.

16. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

17. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.

18. O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.

19. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.

20. A CONTRATADA declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidos pelo Contratante para execução do Contrato, tanto nas dependências do Contratante como externamente.

21. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do Contratante, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio do Contratante.

22. Este Termo contém o acordo integral de confidencialidade entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.



- 21 -

23. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**DE ACORDO**

CONTRATANTE

<Nome>  
Mat./SIAPE: **Walmir Gomes de Sousa**  
**Diretor de Administração**  
**DIRAD/SEIMP**

Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
Mat./SIAPE:

CONTRATADA

<Nome>  
**Silvio Stagni**  
VP General Manager  
RG: 8.137.357  
CPF 056.079.978-03

**Ricardo Tiltcher**  
Diretor de Serviços

Testemunha 2

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
Mat.:



**ANEXO II - AO CONTRATO  
MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA**

**TERMO DE CIÊNCIA**

<b>Contrato N°:</b>	<b>XX/2016</b>		
<b>Objeto:</b>	Aquisição de estações de trabalho móveis (notebooks e docking stations) e acessórios, com suporte de serviços associados, incluindo prestação de assistência técnica em garantia por 48 (quarenta e oito) meses.		
<b>Gestor:</b>	<b>XXXXX</b>	<b>SIAPE:</b>	<b>XXXXX</b>
<b>Contratante:</b>	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão		
<b>Contratada:</b>	Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.	<b>CNPJ:</b>	07.275.920/0001-61
<b>Preposto:</b>		<b>CPF:</b>	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.

Brasília- DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

<b>CIÊNCIA</b>	
<b>Funcionários da CONTRATADA</b>	
<Nome> Matricula: CPF:	<Nome> Matricula: CPF:

